



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL

**EXTRATO DO DISCURSO DE POSSE DO CORREGEDOR-GERAL NA SESSÃO  
DE 11/01/17**

...

Não há como deixar de ser repetitivo em um momento como este. Em 2015, quando do meu discurso de posse para o primeiro biênio como Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, pretendi fazer uma profissão de fé, uma declaração pública quanto aos valores e princípios norteadores da atividade que, na ocasião, se iniciava.

Partindo do pressuposto da soberania popular, da concepção de que todo poder público emana do povo e em seu nome deve ser exercido, afirmei a esperança de que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo (CGMPSP) reclamasse, em nome do povo do qual deriva toda e qualquer investidura, especialmente coragem do membro do Ministério Público.

Coragem na defesa dos direitos sociais, de modo a fomentar o reconhecimento do Ministério Público como especial defensor dos interesses que, fundados na igualdade substancial, tem a potencialidade e a eficácia na redução da miséria, na diminuição da exclusão e no combate à discriminação de qualquer natureza.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL

Coragem na defesa dos direitos individuais indisponíveis, daqueles direitos de titularidade dúplici (pessoa e sociedade) e, portando, carregados do interesse público primário indicativo de uma construção prescrita como forma de garantia da existência digna e livre.

Coragem na defesa do regime democrático, que muito além das funções atinentes à justiça eleitoral, impõe a preservação cotidiana dos direitos fundamentais, conteúdo indissociável da democracia.

Ainda, naquela ocasião, prometi cobrar coragem dos membros do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, que, também muito além da defesa da lei, impõe obediência ao plexo de destinações constitucionais da instituição.

Neste tópico, afirmi que a peculiar conduta do membro do Ministério Público no processo e na execução penal é caracterizada pela dualidade própria da sua condição de parte imparcial: ao mesmo tempo que deve zelar pela efetividade dos direitos humanos de primeira geração, garantias destinadas à coibição dos arbítrios do Estado, velando pelas regras do devido processo legal, licitude da prova e justiça e proporcionalidade nas respostas estatais aos fatos ilícitos perpetrados, tem o Ministério Público o papel de defender a Sociedade, contribuindo, ainda que através do paradoxo da prisão, para o estabelecimento e manutenção de condições necessárias à vida pacífica.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL

Não se deve prender de menos e nem demais, mas na exata medida do desvalor social do fato praticado e da sua necessidade como instrumento de contenção de violência. Por isso pugnei pela cobrança de coragem, inclusive na discussão de temas tormentosos, como a descriminalização das condutas relacionadas à drogas, indicando que a covardia que afasta a discussão séria e científica de temas estruturais ligados à eficácia do sistema penal propicia teses de ocasião, ora voltadas à uma indiscriminada construção de presídios, ora ligadas a mecanismos destinados ao esvaziamento das prisões.

Devo dizer, portanto sem surpresas, que continuarei com as mesmas cobranças, hoje mais necessárias do que nunca.

Mais necessárias, pois, de um lado, os defeitos humanos, entre os quais a falta de compreensão da dimensão da função pública, impõem uma permanente correção de rumos, de modo a não permitir o mínimo afastamento dos requisitos da conduta ilibada e do profissionalismo na execução das tarefas de Ministério Público.

De outro lado, a necessidade advém do dever institucional de demonstrar cotidianamente que nosso sistema de controle interno é bom, que o corporativismo não é capaz de esconder mazelas como a desídia, o desinteresse, a falta de compromisso com os objetivos funcionais e outras tantas infrações que, embora numericamente pequenas, servem de motivos para a retaliação política.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL

Não precisamos de uma lei de abuso de autoridade dirigida especialmente a promotores; precisamos fazer valer os mecanismos internos que balizam o exercício do poder dentro da legalidade democrática, dentro dos padrões de respeito e urbanidade e, sobretudo, no âmago da destinação constitucional do Ministério Público.

Precisamos demonstrar que temos remédios internos ao voluntarismo, que dispomos de antídotos às vaidades, que temos condições de frear qualquer distanciamento do necessário respeito aos direitos humanos que permeiam, inclusive, a nossa principal atividade que é a de processar.

Não podemos tolerar que concepções morais ou de consciência pessoal sirvam de suprimentos à provas não obtidas, arrimem prejulgamentos ou determinem iniciativas que, desprovidas de justa causa, descaracterizam, empobrecem e maculam a instituição insculpida pela Carta de 1988.

O Ministério Público é da essência da democracia e seus órgãos internos, especialmente a Corregedoria Geral, têm instrumentos para corrigir os desvios que servem de pretextos aqueles que querem manietar suas iniciativas através da edição de leis amesquinhadoras da instituição.

Evidente que os instrumentos internos merecem atualização, mas afirmo, depois de dois anos no exercício do Cargo de Corregedor Geral, que são dotados da necessária potencialidade



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL

para estimular o agir escorreito e coibir práticas atentatórias ao bom nome da instituição.

Assim, além de outras críticas já desfiladas em relação ao projeto de lei que, sob o pretexto de disciplinar abusos de promotores, pretende mesmo é inibir suas iniciativas, é imprescindível consignar sua gritante desnecessidade.

A CGMPSP não deixou sem resposta qualquer representação, não se desviou de investigar qualquer notícia de fato com interesse disciplinar e não se pautou por qualquer outra razão que não fosse a de apoiar as ações lícitas e de desaprovar as contrárias à lei, de modo que a tese da insuficiência institucional no controle das atividades dos membros do Ministério Público é apenas disfarce à estratégia de criar obstáculos às necessárias investigações de crimes e atos de improbidade.

E ainda temos o controle externo do Conselho Nacional do Ministério Público e de sua Corregedoria Nacional, muito bem comandada pelo Ilustre Doutor Cláudio Portela, cuja presença neste ato muito me distingue, especialmente porque comungamos do mesmo pensamento: o Ministério Público somente é forte quando presta um serviço de excelência à sociedade, quando o profissionalismo é a marca da atuação pessoal e quando o respeito aos direitos constitucionais está presente na sua atuação cotidiana.

Ainda nesta esteira, devo anotar que a estratégia de desqualificação da instituição passa também pelas tentativas de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL

redução de vantagens e vencimentos, com o claro escopo de empobrecer seus membros e a instituição como um todo.

Enfrentamos, nas lides do cotidiano, interesses poderosos, não raras vezes representados por profissionais de defesa altamente preparados, de modo que os Promotores de Justiça, assim como os Juízes, devem estar num patamar remuneratório compatível com a importância e qualidade das suas funções.

Sob o disfarce de uma pretensa moralidade na gestão dos gastos públicos engendra-se especialmente a fragilização do sistema de combate à corrupção e a improbidade.

Por tudo isso, um singelo diagnóstico: não é o Ministério Público que está sob ataque; é a incipiente democracia brasileira que vive um momento de provação, derivada, de um lado, da falta de profissionalismo de alguns e, de outro, das tentativas de retaliações de quem teme as reprimendas ou quer se vingar daquelas já experimentadas.

Por isso, neste momento, as atividades de controle interno se afiguram indispensáveis, de modo a garantir, em síntese rasteira, que qualquer iniciativa do Ministério Público seja pautada pelo estrito profissionalismo, expressão que penso abarcar o respeito incondicional aos direitos e garantias fundamentais, a excelência técnica de seus posicionamentos, o cumprimento cabal dos deveres funcionais e a absoluta discrição no cumprimento de suas tarefas do cotidiano.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL

Por fim, mais uma vez agradeço a Deus a oportunidade de colocar a Corregedoria Geral nesta minha trajetória e que o meu trabalho, da Excelentíssima Senhora Vice Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, de todas as Promotoras e Promotores de Justiça Corregedores e também dos nossos funcionários, sirvam como fomentos da coragem nesta árdua, mas reconfortante batalha de procura, promoção e universalização da Justiça.

Muito obrigado.